



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016

PROCESSO NÚMERO: 407/2016

Despacho do Relator

Processo 407/2016

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Club de Regatas Vasco da Gama

Recorrido: Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional que condenou ao pagamento de R\$ 8.500,00 na fração de R\$ 500,00 por minuto de atraso à luz do artigo 206 do CBJD.

Despacho:

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra os denunciados às penas do artigo 206 do CBJD em face do recorrente em razão do atraso de 17 minutos na partida, objeto do presente feito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Como se verifica nos autos, a pena atribuída ao recorrente é aquela de multa, logo, como disciplina o inciso II do artigo 147-B torna-se forçosa a concessão do efeito suspensivo ao presente apelo.

O parágrafo segundo do dispositivo legal supramencionado aponta que o efeito suspensivo na hipótese de pena de multa, apenas impede temporariamente a sua cobrança, até o transito em julgado.

Pelo exposto, ***defiro a liminar pleiteada e concedo o efeito suspensivo ao recurso voluntário para o recorrente.***

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Após, vista à douta Procuradoria.

Vagner Lima Gabriel

Relator